

28/02



AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

VEREADOR FRANCISCO CARLOS FOLETTTO

VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

Ofício Gabinete 78/2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o veto ao autografo de lei nº 002/2020, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 14 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de março de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante

Recebi em 20/03/2020
Alto. Soc. Le. Mineti

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve **V E T A R** o Projeto de Lei N°002/2020, referente ao Autógrafo N° 002/2020, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.330, DE 14 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pelos motivos e razões que se seguem:

J U S T I F I C A T I V A

O projeto é originário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, cujo objetivo é a alteração do artigo 21 da Lei Municipal n° 1.330, de 14 de junho de 2019.

O Veto versa sobre a integralidade do projeto em debate, cujo texto assim dispõe:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



Art. 1º - Fica alterado o Art. 21 da Lei municipal Nº 1.330, de 14 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº 4.320/64.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Analisando o Autógrafo apresentado, nota-se que se trata de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Venda Nova do Imigrante (LDO), reduzindo a porcentagem de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ocorre que a iniciativa para propor matéria de ordem orçamentária, como no caso em tela, **é exclusiva do Poder Executivo, ferindo de morte** todas as normas referentes ao tema; **Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.**

A título de esclarecimento, frisamos que o Poder Executivo Municipal, cumprindo as determinações legais, protocolizou o Projeto de Lei nº. 028/2019, que alterava a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, projeto o qual fora lido na data de 29 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Gomes, 225 - Bairro Planada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

CEP: 29375-000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.vni.es.gov.br/sp/autenticidade/3006>

www.vendanova.es.gov.br

31003300350034003A00540052004100



Após todo o trâmite necessário para aprovação, o referido Projeto de Lei fora aprovado **por unanimidade pelos Vereadores Municipais** e transformado na Lei Municipal nº 1.347/2019, aprovada na data de 06 de dezembro de 2019. Os Nobres Edis municipais tiveram a oportunidade de efetuar emendas pertinentes, todavia, não o fizeram.

A **Constituição Federal de 1988 confere competência EXCLUSIVA ao Poder Executivo para propor as leis orçamentárias municipais, PPA, LDO e LOA.** Ao propor a alteração da LDO o Legislativo **usurpa** competência conferida privativamente ao Executivo. Portanto, não é possível a proposição pelo Poder Legislativo de alteração de Leis Orçamentárias:

Constituição Federal de 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Tal ato, proposição do Projeto de Lei 002/2020, **é uma afronta DIRETA a Constituição Federal** e a todos os municípios vendanovenses, ferindo de morte o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes, elemento essencial do nosso Estado Democrático de Direito. Caracterizando assim atentado aos princípios constitucionais e legais.

Desta feita, deve-se observar também a Lei Orgânica Municipal, que é clara ao prever que leis que versem sobre matéria orçamentária são de competência privativa do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 131 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Conforme disposto no Regimento Interno, os projetos de lei cabem a qualquer vereador, **ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo**, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 90 É assegurado ao Vereador:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



I - (...)

II - (...)

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, **ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo**, caso em que poderão ser feitas sugestões àquele Poder, tradicionalmente qualificadas como "indicação";

Art. 107 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, **ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme disposição constitucional.**

Levando em consideração o vício de iniciativa, por ter sido proposto pelo Legislativo e não pelo Executivo, **é incabível** que tal Projeto continue em tramitação com vistas a transformar-se em Lei.

Sendo assim, diante do exposto, fica o Autógrafo N°002, datado de 28 de fevereiro de 2020, referente ao Projeto de Lei n° 002/2020, **VETADO INTEGRALMENTE** em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma melhor análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de março de 2020.


JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



3

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA 20 103 12020

AUTÓGRAFO N°002/2020
PROJETO DE LEI N°002/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.330, DE 14 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 002/2020, de autoria da Mesa Diretora

A P R O V A:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 21 da Lei Municipal N° 1.330, de 14 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

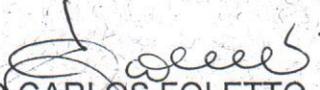
“ Art. 21 Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei N° 4.320/64.”

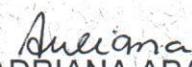
Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Venda Nova do Imigrante, 28 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ENCAMINHO ÀS COMISSÕES

Matéria: Voto ao P.L. Nº 002/2020

EM 31/03/2020

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Matéria recebida em 31/03/2020

JBS
Presidente da Comissão

AO RELATOR Gilberto B. Zanoli

EM 31/03/2020

JBS
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS

Matéria liberada em 31/03/2020

JBS
Presidente da Comissão

